

**REGULAMENTO (CE) Nº 449/94 DA COMISSÃO**  
**de 28 de Fevereiro de 1994**  
**que altera a correcção aplicável à restituição em relação ao malte**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 13º;

Considerando que a correcção aplicável à restituição em relação ao malte foi fixada pelo Regulamento (CE) nº 171/94 <sup>(3)</sup>;

Considerando que, em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a prazo, desta data, e tendo em

conta a evolução previsível do mercado, é necessário alterar a correcção aplicável à restituição em relação ao malte, actualmente em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

A correcção aplicável às restituições previamente fixadas em relação às exportações de malte, referida no nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1766/92, é alterada em conformidade com o anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.

<sup>(3)</sup> JO nº L 24 de 29. 1. 1994, p. 22.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1994, que altera a correcção aplicável à restituição no que respeita ao malte

(Em ECU/t)

Código do produto	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período
	3	4	5	6	7	8
1107 10 11 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 19 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 91 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 99 000	0	0	0	0	0	0
1107 20 00 000	0	0	0	0	0	0

(Em ECU/t)

Código do produto	6º período	7º período	8º período	9º período	10º período	11º período
	9	10	11	12	1	2
1107 10 11 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 19 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 91 000	0	0	0	0	0	0
1107 10 99 000	0	0	0	0	0	0
1107 20 00 000	0	0	0	0	0	0